

- LXIII -**PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
O CASO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL****Natalia de Souza Duarte**

Secretaria de Educação do Distrito Federal

nataliasduarte@gmail.com

INTRODUÇÃO

No atual estágio do capitalismo financeiro, com hegemonia da versão ultra neoliberal e constante busca de altas margens de lucros, somada a crise econômica mundial de 2008, o capital voltou-se com especial voracidade ao fundo público, elaborando novas e diversificadas formas de exploração dos recursos anteriormente destinados ao financiamento do Estado.

O Estado assegura sua receita por meio de impostos a fim de assegurar recursos à positivação de direitos. A Constituição Federal vinculou recursos às políticas sociais para o atendimento das necessidades da maioria da população, especificando e destinando recursos e gastos mínimos às áreas sociais. Para fender essa salvaguarda, alguns mecanismos têm sido utilizados como a Desvinculação de Receitas da União (DRU), a Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95) e as desonerações.

A DRU permite, desde 1994, que o governo federal desvincule 20% de tributos federais atrelados por lei a fundos ou despesas sociais. A EC 95 prejudicou a já maltratada vinculação de recursos, congelando as despesas primárias do governo por 20 anos. E a desoneração ocorre quando o Estado abre mão de parte de sua receita obtida por taxas e impostos por meio de isenções, anistias, imunidades, reduções de alíquotas, deduções ou abatimentos e adiamentos de obrigações de natureza tributária. Essa concessão beneficia diretamente o capital posto que é financiamento indireto à área desonerada.

Essa pesquisa trata da desoneração concedida a área de educação, por meio da imunidade tributária concedida às instituições certificadas como beneficentes de assistência social que prestam serviços de educação.

DESENVOLVIMENTO

Esta pesquisa foi financiada pela CNTE e integrou investigação acerca da mercantilização e privatização da educação básica no Brasil. A questão-problema que orientou a pesquisa integral foi: em que medida a privatização e a mercantilização avançou sobre a educação básica no Brasil? A questão que orientou o trabalho que ora se apresenta foi: Quais os mecanismos de desoneração na área da educação?

Para responder a essa questão adotou-se a Teoria Fundamentada nos Dados (TFD), que combina métodos quantitativos e qualitativos, de forma complementar, com interação entre os dois modelos (LAPERRIÈRE, 2008). Outra característica da TFD é repetir a mesma pergunta a diferentes instâncias, fontes e níveis, seguidas de análise criteriosa por meio de procedimentos de redução, codificação e conceitualização que permitem categorizar, relacionar e analisar os dados obtidos.

Os dados sobre a desoneração foram obtidos nos relatórios governamentais sobre o tema, denominados de Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – DGT da Receita Federal do Brasil (RFB, 2009 a 2018) e no SisCEBAS⁴⁶ do MEC. O período estudado e referia, inicialmente, aos anos de 2009 a 2013 (financiado pela CNTE), sendo atualizados até 2018 em pesquisa autofinanciada. A análise realizada foi feita a partir da perspectiva materialista histórico-dialética que entende a desoneração como forma de privatização e mercantilização da educação. Privatização porque repassa recurso público à área privada (não pagamento de impostos) e mercantilização porque incentiva a venda da mercadoria educação por instituições privadas de ensino.

Um primeiro achado foi a confirmação da privatização do fundo público. As desonerações apresentaram crescimento de 200% entre 2009 e 2018. A soma concedida ao capital em 2009 foi da ordem de 116 bilhões (17,3% do Fundo Público ou 3,65% do PIB), em 2013 foi 225 bilhões de reais (4,5% do PIB ou 22,4% das receitas da União), em 2015 270 bilhões (4,5% do PIB ou 22,7% da receita) e em 2018 estimou-se a desoneração de 290 bilhões ou o equivalente a 20,7% do fundo público do período (RFB, 2013 e 2018). Há 10 anos temos, anualmente, a drenagem de 1/5 do fundo público doado à iniciativa privada.

De 2009 a 2018 foram concedidos R\$ 97,8 bilhões aos “empresários filantropos” da área de educação em função desses sete programas tributários: i. Dedução do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) dos gastos com educação privada; ii. Imunidade tributária de instituições de educação que são certificadas como Entidade Beneficente de Assistência

⁴⁶ <http://cebas.mec.gov.br>

Social (CEBAS); iii. Incentivo fiscal para livros técnicos e científicos; iv. Desoneração da produção de Veículos para Transporte Escolar; v. Compra indireta de vagas por meio do Programa Universidade para Todos (PROUNI); vi. Dedução do IRPF e jurídica em função de doações a instituições de ensino e pesquisa; e vii. Desoneração na produção de computadores por meio do Programa Um Computador por Aluno (PROUCA e RECOMPE).

Do montante desonerado, os programas com maior impacto na desoneração são: IRPF dos gastos com educação privada (42 % do total desonerado em função da educação); à concedida a instituições de educação beneficentes (34 %); e, a desoneração do PROUNI (9% do total desonerado para educação). Também foram as áreas que apresentaram maior crescimento.

Esses dados nos permitem afirmar que vêm ocorrendo a mercantilização e privatização da educação básica por meio das desonerações. O avanço da perspectiva ultra neoliberal que restringe direitos e desmonta o Estado nos projeta um futuro desolador no que se refere ao pacto social estabelecido na Constituição de 1988. Encontra-se ameaçado o marco civilizatório dos direitos humanos como matriz da nossa sociabilidade e a concepção de educação pública como direito humano fundamental, inalienável e subjetivo.

Outro dado importante é que a desoneração em função de imunidade tributária em função do CEBAS se dá mediante isenção nas contribuições sociais obrigatórias incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos seus empregados e trabalhadores avulsos, que passam a ser custeados, diretamente, pelos trabalhadores que sustentam a previdência. E a perspectiva é de agravamento desse quadro, tendo em vista que em 2015 existiam 1.241 entidades certificadas e em 2018 já eram 2.039⁴⁷.

Outra contradição é a distribuição extremamente desigual dessas instituições, quase todas em centros urbanos da Região Sudeste, justamente os espaços de maior renda e serviços prestados pelo Estado. São Paulo tem 640 instituições beneficentes de educação (30,6% do total), Minas Gerais 290 (14,2%), RS 256 (12,6%) e RJ 1557 (8%). Outro dado importante: das 2039 instituições certificadas, 1.748 instituições são de educação básica, evidenciando a mercantilização na educação básica.

Outro efeito deletério indireto da desoneração é que as renúncias tributárias adotadas também prejudicam o direito à educação por meio da redução dos recursos para o financiamento da educação pública, já que impactam diretamente o repasse de recursos para

⁴⁷ Dados obtidos por meio do Sistema do MEC – CEBAS Educação. Para maiores informações consultar http://cebas.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=39&Itemid=142

os Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM). Para Salvador (2015), de 2009 a 2013 as desonerações tributárias concedidas sobre Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) - que compõe o FPE e o FPM – subtraíram da educação e do FPE e FPM, respectivamente, R\$ 12,5 bilhões e R\$ 3,79 bilhões, violando o já parco financiamento à educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual estágio do capitalismo financeiro transformou o fundo público em recursos vulneráveis à mercantilização e privatização, sendo a desoneração um dos mecanismos possíveis para esse acesso. No caso Brasileiro vem ocorrendo a desoneração de volumes de recursos que ultrapassam os 20% de todo o fundo público e representam a incrível cifra de 5% do PIB. A lógica empregada para a desoneração é filiada a um sistema tributário regressivo e extremamente injusto e veicula a concepção de educação que afiança e estimula a existência e o subsídio financeiro do Estado às instituições privadas, na contramão da compreensão da educação como política social e direito humano fundamental e inalienável.

REFERÊNCIAS

LAPERRIÈRE, A. A Teorização Enraizada (Grounded Theory): procedimento analítico e comparação e comparação com outras abordagens similares In: A pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

RFB. Receita Federal do Brasil. Demonstrativo dos Gastos Tributários. Estimativas bases efetivas 2011. Série 2009 a 2013. Brasília, 2013.

RFB. Receita Federal do Brasil. Demonstrativo dos Gastos Tributários. Estimativas bases efetivas 2011. Série 2014 a 2018. Brasília, 2018.

SALVADOR. Renúncias Tributárias: os Impactos no Financiamento das Políticas Sociais no Brasil. 1. ed. Brasília: INESC, 2015.